

	ANÁLISE DE DEMANDAS POR REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA METROLÓGICA	NORMA Nº NIT-DIART-002	REV. Nº 02
		PUBLICADO EM MAR/2023	PÁGINA 1/4

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Documentos de referência**
- 5 **Documentos complementares**
- 6 **Siglas**
- 7 **Termos e definições**
- 8 **Considerações gerais**
- 9 **Planejamento da análise de demanda**
- 10 **Execução da análise de demanda**
- 11 **Histórico da revisão e quadro de aprovação**

1 OBJETIVO

Esta norma estabelece a metodologia, a estrutura e as responsabilidades para o processo de análise de demandas por regulamentação técnica metrológica.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica à Diart.

3 RESPONSABILIDADE


A responsabilidade pela revisão, aprovação ou cancelamento desta norma é da Dimel/Diart.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Casa Civil da Presidência da República. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais. Brasília: Junho/2018	Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para Análise de Impacto Regulatório – Diretrizes AIR e o Guia Orientativo para a Elaboração de Análise de Impacto Regulatório.
---	---

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NIT-Diart-005	Análise de Impacto Regulatório em Metrologia Legal
---------------	--

	NIT-DIART-002	REV. 02	PÁGINA 2/4
---	----------------------	--------------------	-----------------------

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

AIR Análise de Impacto Regulatório
SEI Sistema Eletrônico de Informações

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

7.1 Repositório de assuntos regulatórios

Banco de dados onde ficam armazenadas propostas regulatórias que não entraram na Agenda Regulatória da Dimel ou são oriundas do Processo Análise de Demandas.

7.2 Equipe de análise de demandas

Membros da equipe da Diart que trabalham no processo de análise de demandas.

7.3 Urgência

Necessidade de resposta de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade, ou necessidade de pronta regulação em função de prazo definido em instrumento legal superior.

7.4 Sistema Eletrônico de Informações (SEI)


Sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho. Uma das suas principais características é a libertação do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 O processo operacional “Análise de demandas por regulamentação técnica metrológica” é parte integrante do processo específico “Regulamentação técnica metrológica”. O processo Análise de demandas por regulamentação técnica metrológica é iniciado com a apresentação formal de alguma demanda ou identificação de problema que demande regulamentação técnica metrológica.

8.2 As demandas chegam por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) encaminhados pelo Gabinete ou diretamente no e-mail da Diart.

8.3 O processo análise de demandas por regulamentação técnica metrológica é composto por quatro etapas:

	NIT-DIART-002	REV. 02	PÁGINA 3/4
---	----------------------	--------------------	-----------------------

- a) análise quanto ao enquadramento na metrologia legal;
- b) consulta às áreas técnicas e/ou Profe;
- c) análise e Comunicação externa; e
- d) entrada no repositório de assuntos regulatórios no caso de indeferimentos.

8.4 A análise de demandas tem como objetivo avaliar a relevância do problema identificado, a urgência e se o Inmetro deve tomar alguma providência no âmbito da metrologia legal.

8.5 O produto da avaliação é um Ofício Dimel encaminhado ao demandante informando a decisão da Diretoria de Metrologia Legal.

8.6 Este ofício pode indicar, por exemplo:

- a) o assunto não está no âmbito da metrologia legal, sendo arquivado;
- b) o assunto está na Agenda Regulatória e será tratado conforme o cronograma;
- c) tratamento devido à urgência com a dispensa de AIR; ou
- d) encaminhar o assunto para entrar no repositório de assuntos regulatórios.

9 PLANEJAMENTO DA ANÁLISE DE DEMANDA

9.1 Todas as demandas por regulamentação técnica metrológica devem ser formalizadas no SEI.

9.2 A Chefia deve designar formalmente um técnico da Diart, para o acompanhamento e tratamento do processo.

9.3 Após ciência do processo eletrônico, o técnico deve proceder a etapa “Análise quanto ao enquadramento na metrologia legal”.

9.4 Caso o técnico identifique que a demanda não está na competência da Dimel, deve elaborar minuta de ofício com o motivo do indeferimento a ser encaminhado para o demandante.

9.5 As minutas de ofícios devem ter aprovação da chefia da Diart. A responsabilidade pela aprovação final e pelo envio do ofício ao demandante é do Gabinete do Diretor da Dimel.


10 EXECUÇÃO DA ANÁLISE DE DEMANDA

10.1 As metodologias utilizadas para a análise de demandas podem variar de acordo com o assunto a ser estudado, a prioridade identificada, o prazo de execução, bem como pelo grau de risco e o impacto para sociedade, conforme avaliação da equipe envolvida no trabalho.

10.2 Sempre que necessário, o técnico consulta um especialista da área técnica. O objetivo é solicitar uma nota técnica que irá subsidiar a elaboração do ofício a ser encaminhado ao demandante.

10.3 Nos casos em que a demanda exija fundamentação jurídica, a Profe deve ser formalmente consultada, com intuito de subsidiar a elaboração do ofício.

10.4 Uma reunião de esclarecimento pode ser solicitada pela Diart ou por representantes das partes interessadas, a fim de esclarecer a demanda apresentada. O produto desta metodologia é uma ata de reunião com as informações levantadas.

	NIT-DIART-002	REV. 02	PÁGINA 4/4
---	----------------------	--------------------	-----------------------

10.5 Outras metodologias podem ser aplicadas no processo de análise de demandas conforme especificidades.

10.6 Ao final da análise, o técnico responsável deve elaborar o Ofício Dimel no SEI concluindo o processo.

10.7 Ao finalizar o ofício, a Chefia da Diart deve verificá-lo no SEI. Caso não seja aprovado, a Chefia sinaliza ao técnico responsável para as devidas modificações.

10.8 Após aprovação, o Chefe da Diart sinaliza que o ofício está disponível para a direção da Dimel para apreciação, assinatura e encaminhamento ao demandante.

10.9 Caso a direção da Dimel precise de mais informações ou discorde da metodologia utilizada na análise da demanda, o Chefe da Diart comunica o fato ao técnico responsável, para providências.

10.10 Após providências proceder conforme item 10.8.

10.11 O ofício ao demandante deve indicar algum encaminhamento conforme item 8.5.

10.12 Em caso de arquivamento, o processo deve ser concluído e arquivado, no SEI.

10.13 Nos casos em que a demanda estiver prevista na Agenda Regulatória, a comunicação pode sinalizar que o assunto será tratado conforme o cronograma da agenda.

Nota – As inclusões de temas na Agenda Regulatória seguem os procedimentos definidos em norma específica.

10.14 Em caso de tratamento devido à urgência com a dispensa de AIR significa que o assunto será tratado conforme procedimentos da NIT-Diart-005.

10.15 Em caso de inclusão no repositório de assuntos regulatórios, significa que o técnico responsável pela análise, deve inserir a demanda no banco de dados que concentra todas as demandas que não estão na Agenda Regulatória vigente, sendo verificadas em momento oportuno quando da revisão ou elaboração de nova agenda.

11 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
02	Mar/2023	▪ Revisão geral.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	Rita de Cassia Pires Reis Silva	Técnica em Metrologia e Qualidade
Verificado por:	Alexandre Barbosa Portella	Pesquisador Tecnologista em Metrologia e Qualidade
	Beatriz Rosário da Silva	Apoio Administrativo
Aprovado por:	Marcelo Luis Figueiredo Moraes	Chefe da Diart